



**EDITAL Nº 006/2017**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 006/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e universitário, de alunos da rede pública municipal, dentro da circunscrição e adjacências do município de São Simão, Zona Urbana e Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitados dentro das categorias exigíveis.

**I - INFORMAÇÃO**

A empresa **JP TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.236.461/0001-07, apresentou impugnação ao Edital nº. 006/2017, sob a alegação de que há pontos que restringem o caráter competitivo da Licitação, sem nenhuma justificativa.

Ao final requer o acolhimento da pretensão postulatória, para que seja cancelada a sessão de julgamento, feitas adequações no edital e determinada nova sessão.

É o breve relato.

**II – DA RESPOSTA AS RAZÕES DO IMPUGNANTE**

**2.1. Quanto as documentações exigidas pertinentes ao Transporte Escolar**

Em que pese às documentações exigidas no Edital relativas aos contratos de Transporte Escolar, o caso, estar previstas na Lei nº. 8.666/93 e na Instrução Normativa nº. 10/2015, o Município entende que para viabilizar o amplo caráter competitivo do certame, e que não terá prejuízos, confiando na



boa fé dos licitantes, exigirá tais documentos somente no ato da assinatura do contrato.

Diante disso, o edital será alterado e republicado, com a nova data do certame.

## **2.2. O item 7.11 do edital também será alterado.**

### **2.3. Quanto a exigência de capacidade mínima dos veículos**

A capacidade mínima exigida no Edital corresponde ao respectivo número de alunos cadastrados na linha (Rota) respectiva, ou seja, a Administração Pública está exigindo a capacidade mínima de acordo com o número necessário para atender a demanda.

### **2.4. Quanto à informação solicitada do quantitativo de aluno de cada rota**

A justificativa com o respectivo comprovante do número de alunos cadastrados de acordo com as rotas se encontra dentro do processo licitatório, que poderá ser analisado por qualquer licitante no Departamento de Compras.

### **2.5. Quanto a disponibilização da planilha de preços**

Nos termos do Acórdão Consulta nº. 00031/2011 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nas licitações na modalidade pregão, o caso, **não se afigura obrigatório que o orçamento em questão integre o edital do certame.**

Caso o Impugnante deseje ter acesso ao preço estimado, deverá comparecer a sede da Prefeitura, na sala da Comissão de Licitação para ter acesso ao procedimento licitatório, onde consta tal orçamento.



### **III - DECIDO**

RECEBER a impugnação por tempestiva e da análise da impugnação do Edital, DEFERIR parcialmente o pedido de impugnação, para que o edital seja corrigido e republicado, no sentido de que a documentação relativa ao transporte escolar seja apresentada somente pelo licitante vencedor no momento da celebração do contrato.

Pelo exposto, suspendo a Sessão Pública deste Pregão nº 006/2017, programada para o dia 23/03/2017.

O edital com as devidas readequações será publicado novamente.

São Simão, 17 de março de 2017.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**